

LEI Nº 3.158/2025

Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal **direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas em que o Município de São Lourenço da Mata detenha controle acionário**, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em **processos administrativos de qualquer natureza de se fazer assistir por advogado**, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

Art. 2º A condução dos processos administrativos deverá observar o **respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal**, garantindo-se, ainda, o **pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia**.

Art. 3º O advogado constituído **com poderes específicos** poderá requerer que as **intimações, notificações e demais atos** do processo administrativo sejam realizadas **em seu nome** e no endereço indicado, **sem prejuízo** de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

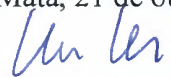
Parágrafo único. Na hipótese do caput, os **prazos** para a realização dos atos processuais serão contados **a partir da ciência do advogado**.

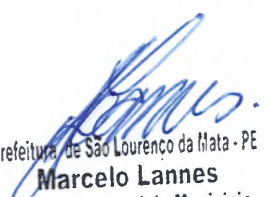
Art. 4º Nos processos administrativos em que se pleiteiem **valores em favor do constituinte**, inclusive de **natureza tributária**, o advogado poderá, **mediante juntada prévia do contrato de honorários**, requerer que o **pagamento da verba contratual** seja realizado **diretamente em seu favor**, por **dedução** da quantia devida ao constituinte.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos **processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas controladas** pelo Município de São Lourenço da Mata.

Art. 6º Esta Lei **entra em vigor** na data de sua **publicação oficial**.

São Lourenço da Mata, 21 de outubro de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município